



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Comissão Permanente de Licitação**



**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA**

**Processo de licitação n.º DP00058/2021**

**Processo Administrativo n.º 210521DP00058**

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO,  
REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO  
UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS  
PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO  
MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**

**CONTRATADO:**

**LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**

**CONTRATO: 1DP58/2021**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 85.435,00**

**ASSINATURA: 28-05-2021**

**VIGÊNCIA: 26-11-2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - MP 1.047/21

**DISPENSA Nº DP00058/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210521DP00058

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021:**

"Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19."

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.



§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizados nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:



I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

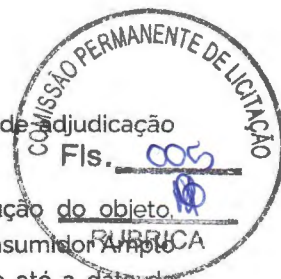
a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e



VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congêneres no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.





Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## SECRETARIA DE SAÚDE

### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento da covid do município de equador/RN.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	UND	15
2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	UND	7
3	Regulador Medicinal	UND	18
4	Fluxometro	UND	18
5	Copo Umificador	UND	18

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus, com o aumento e o





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



agravamento de casos no Município de Equador tem-se a necessidade da aquisição de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para tratamento de pacientes internados com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Desse modo, com a recente contratação busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, e principalmente pelo o aumento do consumo ocasionado pelo acréscimo de casos em nosso município.

Equador/RN, em 21 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

**Vitoria Etelvina Araújo Bulcão**

Port. 088/2021

CPF.: 967.145.494-15

Secretário (a) de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus, com o aumento e o agravamento de casos no Município de Equador tem-se a necessidade da aquisição de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para tratamento de pacientes internados com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Desse modo, com a recente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, e principalmente pelo o aumento do consumo ocasionado pelo acréscimo de casos em nosso município.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	Und.	15
ETP 2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	Und.	7
ETP 3	Regulador Medicinal	Und.	18
ETP 4	Fluxometro	Und.	18
ETP 5	Copo Umificador	Und.	18

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 95.901,64:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	Und.	15	3.738,33	56.074,95
ETP 2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	Und.	7	3.516,67	24.616,69
ETP 3	Regulador Medicinal	Und.	18	510,00	9.180,00
ETP 4	Fluxometro	Und.	18	215,00	3.870,00
ETP 5	Copo Umificador	Und.	18	120,00	2.160,00
<b>Total</b>					<b>95.901,64</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

#### Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus, com o aumento e o agravamento de casos no Município de Equador tem-se a necessidade da aquisição de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para tratamento de pacientes internados com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Desse modo, com a recente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, e principalmente pelo o aumento do consumo ocasionado pelo acréscimo de casos em nosso município.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	und.	15
2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	und.	7
3	Regulador Medicinal	und.	18
4	Fluxometro	und.	18
5	Copo Umificador	und.	18

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	und.	15	3.738,33	56.074,95
2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	und.	7	3.516,67	24.616,69
3	Regulador Medicinal	und.	18	510,00	9.180,00
4	Fluxometro	und.	18	215,00	3.870,00
5	Copo Umificador	und.	18	120,00	2.160,00
<b>Total</b>					<b>95.901,64</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 95.901,64.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



**CHINA OXIGÊNIO**

Antônio Tomé de Andrade- ME  
CNPJ: 08.814.782-0001/04

## PROPOSTA

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**

**PRazo DE ENTREGA: IMEDIATA**

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	COPO UMIFICADOR	UND	13	135,00	1.755,00
2	REGULADOR MEDICINAL	UND	13	550,00	7.150,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	UND	7	3800,00	26.600,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL 4M3	UND	4	3.800,00	15.200,00
5	FLUXÔMETRO	UND	13	230,00	2.990,00
TOTAL					53.695,00

RECIFE -PE 18/05/2021

*Amanda Tavares*  
China Oxigênio Ltda-ME  
**CHINA OXIGÊNIO**  
CNPJ: 08.814.782/0001-04  
INSC. EST.: 0099126-06







**AGUIAR GUEDES**  
**COMÉRCIO DE GASES ME**



**COTAÇÃO- PESQUISA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: AGUIAR GUEDES COMÉRCIO DE GASES ME**

**CNPJ: 33.086.148/0001-02**

**CIDADE: JOÃO PESSOA -PB**


**RESPONSÁVEL: ELENILTON GUEDES**

**CONTATO: 83 99906-8475**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**

**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA**

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	FLUXÔMETRO	UND	13	215,00	2.795,00
2	REGULADOR MEDICINAL	UND	13	510,00	6.630,00
3	COPO UMIFICADOR	UND	13	125,00	1.625,00
4	OXIGÊNIO CILINDRO MEDICINAL 4M3	UND	4	3.950,00	15.800,00
5	OXIGÊNIO CILINDRO MEDICINAL 10M3	UND	7	3.950,00	27.650,00
	TOTAL			54.500,00	

  
JOÃO PESSOA -PB 19/05/2021

Aguiar Guedes Comércio de Gases-ME  
CNPJ: 34.086.148/0001-02  
INSC. EST.: 16.343.255-4





**LIDER GASES COMÉRCIO E  
SERVIÇO LTDA**



**PESQUISA DE PREÇOS- COTAÇÃO**


**PROPONENTE: LIDER GASES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**  
**CNPJ: 41.852.127/0001-16**  
**ENDEREÇO: RUA JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA , 359 LOJA B TAMBOR**  
**CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB**  
**RESPONSÁVEL: JOSENI R PACHECO**  
**CONTATO: (83) 98817-5102**

**41.852.127/0001-16**  
**Lider Gases Com. e Serviço Ltda**  
**Rua Joaquim Vieira de Miranda, 359**  
**Tambor - CEP 58414-675**  
**CAMPINA GRANDE-PB**

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	UND	7	3.465,00	24.255,00
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 4M3	UND	4	2.800,00	13.860,00
3	REGULADOR MEDICINAL	UND	13	470,00	6.610,00
4	FLUXÔMETRO	UND	13	200,00	2.600,00
5	COPO UNIFICADOR	UND	13	100,00	1.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.625,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 48.625,00**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**  
**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA**

**CAMPINA GRANDE-PB 21/05/2021**

  
**JOSENI R PACHECO BRITO**







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	und.	15	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA		3.465,00	51.975,00
				CHINA OXIGENIO LTDA		3.800,00	57.000,00
				AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA		3.950,00	59.250,00
				<b>MÍNIMO</b>	3.465,00	51.975,00	<b>MÉDIAS</b>
2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	und.	7	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA		2.800,00	19.600,00
				CHINA OXIGENIO LTDA		3.800,00	26.600,00
				AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA		3.950,00	27.650,00
				<b>MÍNIMO</b>	2.800,00	19.600,00	<b>MÉDIAS</b>
3	Regulador Medicinal	und.	18	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA		470,00	8.460,00
				AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA		510,00	9.180,00
				CHINA OXIGENIO LTDA		550,00	9.900,00
				<b>MÍNIMO</b>	470,00	8.460,00	<b>MÉDIAS</b>
4	Fluxometro	und.	18	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA		200,00	3.600,00
				AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA		215,00	3.870,00
				CHINA OXIGENIO LTDA		230,00	4.140,00




Marina Leiza Andrade Diniz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	200,00	3.600,00	MÉDIAS	215,00	3.870,00
5	Copo Umificador	und.	18	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA				100,00	1.800,00
				AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA				125,00	2.250,00
				CHINA OXIGENIO LTDA				135,00	2.430,00
				MÍNIMO	100,00	1.800,00	MÉDIAS	120,00	2.160,00

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
08814782000104	CHINA OXIGENIO LTDA	81 3476-4918/ (81) 9174	R LUZILANDIA, 65 *****	ILHA JOANA BEZERRA	RECIFE	PE
34086148000102	AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	83 3214-3021	ROD BR 101 KM 97,5, SN QUADRA03 LOTE 1A	DISTRITO INDUSTRIAL	CONDE	PB
41852127000116	LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	83 8817-5102/ (83) 9906	R JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA, 359 LOJA B	TAMBOR	CAMPINA GRANDE	PB

  
Maria Leilza Andrade Diniz  
Chefe de divisão de compras







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO**

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretaria de Saúde** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; 21 de Maio de 2021.

  
**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF.: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal

**INFORMAÇÃO**

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:



Objeto: Aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento do covid do município de Equador/RN.

- 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19**
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211**
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214**
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 992**
- 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 211**
- 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 215**
- 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 992**
- 02070.10302.0006.2036– MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE**
- 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 211**
- 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 214**

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 21 de maio de 2021.

  
**SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**  
CRC/PB 30/91.:  
Contador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** Aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento da covid do município de equador/RN.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Equador/RN 21 de Maio de 2021.

  
**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF.: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210521DP00058

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

**DISPENSA Nº DP00058/2021 - 21/05/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210521DP00058

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da MP nº 1.047/21.

**Dispensa nº DP00058/2021 - 21/05/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00058/2021

**1.0 - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado, o caso é de calamidade pública: **Decreto nº 015 - 01/04/2021.**

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

*I - dispensar a licitação"*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21.

Equador - RN, 21 de Maio de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: ..../-...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00058/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00058/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Próprios do Município de Equador:
- 02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA COVID-19
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 211  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 215  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 992  
02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00058/2021

Equador - RN, 24 de Maio de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus, com o aumento e o agravamento de casos no Município de Equador tem-se a necessidade da aquisição de Cilindros de Oxigênio Medicinal, para tratamento de pacientes internados com transtornos respiratórios ocasionados pela COVID-19. Desse modo, com a recente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, e principalmente pelo o aumento do consumo ocasionado pelo acréscimo de casos em nosso município. Salienta-se que o caso é de calamidade pública: **Decreto n° 015 - 01/04/2021**, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 85.435,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória n° 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

*I - dispensar a licitação;.."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 015/2021-GPME**



Declara estado de calamidade no Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins, do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo COVID – 19.

**O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte**, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de respostas eficazes e céleres para evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID – 19), bem como da tomada de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no âmbito do Município de Equador – RN, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, que o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê hipóteses de afastamento de exigências em caso de calamidade pública reconhecida e que impactam as finanças municipais;

**CONSIDERANDO**, o alto grau de transmissibilidade apresentado, ainda, em todo território nacional que tem, também, se alastrado pelo Município de Equador – RN e apresentado uma crescente desproporcional de casos do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de declaração formal de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – RN, uma vez que o Decreto de n.º 011/2020 não foi reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do art. 65 da LC 101/2000;

**CONSIDERANDO**, o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto normativo de n.º 30.354/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins do art. 65 de Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo novo Coronavírus (COVID – 19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Equador – RN.

Art. 2º - O poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do **estado de calamidade** para que, cumprido os requisitos formais previstos no art. 65, da LC 101/2000, este seja ratificado e esteja em pleno vigor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande Do Norte, 31 de Março de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**65F5BA01



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE


QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00058/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Cilindro de Oxigênio Medical 10m3						
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	und.	15	3.465,00	51.975,00	1	
CHINA OXIGENIO LTDA	und.	15	3.800,00	57.000,00	2	
AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	und.	15	3.950,00	59.250,00	3	
2 - Cilindro de Oxigênio Medical 4m3						
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	und.	7	2.800,00	19.600,00	1	
CHINA OXIGENIO LTDA	und.	7	3.800,00	26.600,00	2	
AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	und.	7	3.950,00	27.650,00	3	
3 - Regulador Medicinal						
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	und.	18	470,00	8.460,00	1	
AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	und.	18	510,00	9.180,00	2	
CHINA OXIGENIO LTDA	und.	18	550,00	9.900,00	3	
4 - Fluxometro						
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	und.	18	200,00	3.600,00	1	
AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	und.	18	215,00	3.870,00	2	
CHINA OXIGENIO LTDA	und.	18	230,00	4.140,00	3	
5 - Copo Umificador						
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	und.	18	100,00	1.800,00	1	
AGUIAR GUEDES COMERCIO DE GASES LTDA	und.	18	125,00	2.250,00	2	
CHINA OXIGENIO LTDA	und.	18	135,00	2.430,00	3	

Equador - RN, 24 de Maio de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA.  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 85.435,00

  
VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00058/2021  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**Assunto:** AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES,  
FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS  
PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE  
EQUADOR/RN.  
**Legislação:** Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 25 de Maio de 2021.

CLETSON NIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210521DV00058

**EMENTA:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
DV00058/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
REGULARIDADE.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento do COVID do município de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.





Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento do COVID do município de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado 03 (três) propostas de preço distintas, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso IV, da referida lei C/C MP 1.047/2021.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.





## II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse mesmo sentido, dispõe a Medida Provisória Nº 1.047/2021, vejamos:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

(...)



Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I – dispensar a licitação;  
(...)

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores, fluxômetros e copo umidificador para atendimento aos pacientes em tratamento do COVID do município de Equador/RN.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 1.047/2021, para reger o presente certame..

### III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação, com base na MP 1.047/2021 e lei 8.666.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 27 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO PONTES MACEDO**

Assessor Jurídico  
OAB/RN 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 28 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DP 00058/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**RATIFICAR** o processo da Dispensa de Licitação n° DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA.  
41.852.127/0001-16  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 85.435,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON REVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 28 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DP 00058/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA.  
41.852.127/0001-16  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.  
Valor: R\$ 85.435,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDP00058/2021.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00058/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/05/2021.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 28.05.21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00058/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 85.435,00.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 28.05.21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 28 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DP 00058/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 28 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DP 00058/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00058/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00058/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 28.05.21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

**CONSIDERANDO**, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

- a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;  
b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;  
Cumpra-se;  
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**CERTIDÃO**

*CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.*

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**AFAFB4A9



05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DP58/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA** - R JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA, 359 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 41.852.127/0001-16, neste ato representado por Josenir Pacheco Brito, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua das Pitombeiras, 48, Malvinas - Campina Grande - PB, CPF n° 024.718.104-89, Carteira de Identidade n° 1902082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00058/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00058/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 85.435,00 (OITENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cilindro de Oxigênio Medical 10m3	UND	15	3.465,00	51.975,00
2	Cilindro de Oxigênio Medical 4m3	UND	7	2.800,00	19.600,00
3	Regulador Medicinal	UND	18	470,00	8.460,00
4	Fluxometro	UND	18	200,00	3.600,00
5	Copo Umificador	UND	18	100,00	1.800,00
				<b>Total:</b>	85.435,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 992  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 211  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 215  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 992  
02070.10302.0006.2036- MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 211  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR - FONTE 214

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/11/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Vitoria Castro de Moraes  
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Maria da Paz Pascoal  
044.823.389-35

JOSENIER PACHECO BRITO  
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA  
JOSENIER PACHECO BRITO  
024.718.104-89

07/05/2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.852.127/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIDER GASES E EQUIPAMENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA</b>	NÚMERO <b>359</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA B</b>
--	----------------------	------------------------------

CEP <b>58.414-675</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBOR</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIDERGASESJPB@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8817-5102/ (83) 9906-8475</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/05/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 10:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição

0683217

# ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA nº 359 LOJA B - TAMBOR CEP 58414-675 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Campina Grande

Prefeitura Municipal

CNPJ	Início da	Validade	Grupo
41.852.127/0001-16	13/05/2021	14/05/2022	03

Campina Grande, 14 de Maio de 2021

Código de Validação

BF96B5507A16A87F72B31CD09545BA4B

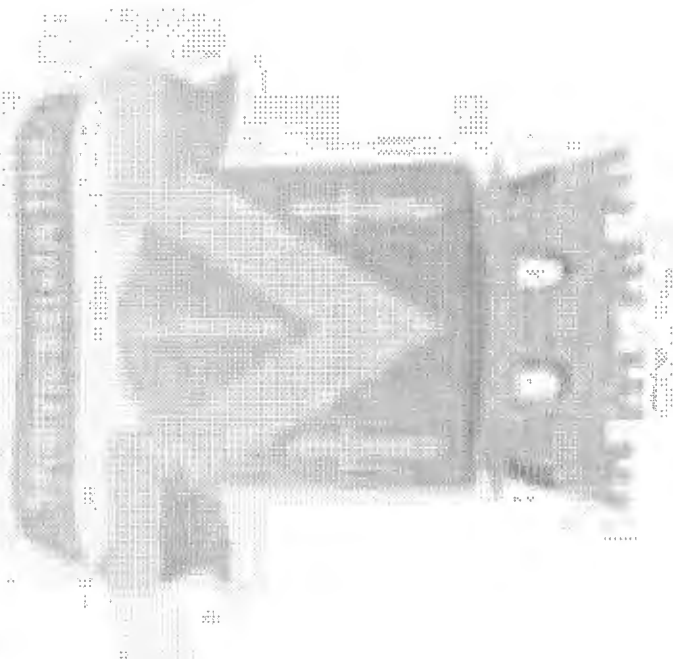
**Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.**

- \* Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- \* Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: [www.pmcg.pb.gov.br](http://www.pmcg.pb.gov.br).
- \* Manter em local visível

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 05C1-AA8E-3ACF-90B







Campina Grande

Prefeitura Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 05C1-AA8E-3AC3-890B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C1-AA8E-3AC3-890B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 17/05/2021 08:38:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/05C1-AA8E-3AC3-890B>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.398.722-0	SITUAÇÃO ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA	
NOME FANTASIA LIDER GASES E EQUIPAMENTOS	
CNPJ/CPF 41.852.127/0001-16	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520094160-8
LOGRADOURO R JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	NÚMERO 359
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO TAMBOR
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	CEP 58414-675

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4789-0/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PRINCIPAL 4789-0/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SECUNDÁRIO 4744-0/01 6399-2/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 20/05/2021
RESPONSÁVEL LEGAL MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO	CPF 025.821.534-86
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ -	VALIDADE 21/11/2021
CONTROLE 202105210823298579	DATA DE EMISSÃO 21/05/2021 08:23:29

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 O PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

DB

NOME  
**MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
 2251449 SSP PB

CPF  
 025.821.534-88 DATA NASCIMENTO  
 05/11/1978

FILIAÇÃO  
 MANOEL FERREIRA DA  
 COSTA  
 MARIA DAS NEVES LOPES  
 DA COSTA

PERMISSÃO ACC CATARIL  
 AD

Nº REGISTRO  
 01520311504 VALIDADE  
 29/11/2022 1ª HABILITACAO  
 10/10/2000

OBSERVAÇÕES  
 CETPP  
 EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSAO  
 05/12/2017

45554211084  
 PB035579218

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1545338989

FORNECIDA PLASTIFICADA  
 1545338989





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOSE PACHECO BRITO  
 CPF: 1902092 SSP PB  
 CPF: 024.718.104-89 DATA NASCIMENTO: 16/05/1978  
 FUNÇÃO: JOSE PACHECO BRITO  
 NAIR ALVES BRITO  
 PERMISSÃO: ACC CAENAS: AB  
 Nº REGISTRO: 03093790058 VALIDEZ: 19/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 14/11/2003

OBSERVAÇÕES:  
 EAR:

Assinatura do Portador: *Jose Pacheco Brito*  
 LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA: 24/09/2018  
 Assinatura: *Naír Alves Brito*  
 Nº REGISTRO: 62488845744  
 Nº DE REGISTRO: FDC 251.88315  
**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1656265793  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1656265793





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOSENIER PACHECO BRITO, BRASILEIRO, CASADO(A),** Comunhão Parcial, empresário, nascido em 16/05/1978, nº do CPF 024.718.104-89, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA DAS PITOMBEIRAS, nº 48, MALVINAS, CEP: 58432-758;

**MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO,** empresário, nascido em 05/11/1978, nº do CPF 025.821.534-86, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA MANOEL DA COSTA SALES, nº 87, CENTENARIO, CEP: 58428-115;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**, e usará a expressão **LIDER GASES E EQUIPAMENTOS** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA, nº 359, LOJA B, TAMBOR, Campina Grande - PB, CEP: 58414675.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, ACETILENO, ARGÔNIO, CO2, MISTURA, NITROGÊNIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GASES.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **COMERCIO VAREJISTA DE GASES OXIGENIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, ACETILENO, ARGONIO, CO2, MISTURA, NITROGENIO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E RECARGA DE GASES..**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CNAE Nº 8399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSENIER PACHECO BRITO	5000	5.000,00	25,00
MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO	15000	15.000,00	75,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**

PÁGINA 2/3

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA

PÁGINA 3/3

## CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 07 de abril de 2021

4º CARTÓRIO  
FECHINE

MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO  
Sócio/Administrador

JOSEMIR PACHECO BRITO  
Sócio

FECHINE  
SERVICO NOTARIAL

FECHINE  
Antônio Hamilton Pacheco Duarte - Tabelião  
Saraivá de Silva Fechine - Tabelião  
Estrada do Mand. 55 - Centro - CEP: 57000-000 - Campina Grande - PB  
Tel.: (31) 3321-5221 - fechine@fechine.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....  
MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO.....  
Em test.da verdade, Campina Grande-PB 10/04/2021 09:59:44  
Vilany Tavares Costa - Escrevente  
[2021-007694]JEMLR:R 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPEJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,33  
SELO DIGITAL: ALH67269-9LK7  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL  
4º OFÍCIO  
Vilany Tavares Costa  
Escrevente  
Membro do Mesa 58  
C. GRANDE-PB

FECHINE  
Antônio Hamilton Pacheco Duarte - Tabelião  
Saraivá de Silva Fechine - Tabelião  
Estrada do Mand. 55 - Centro - CEP: 57000-000 - Campina Grande - PB  
Tel.: (31) 3321-5221 - fechine@fechine.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....  
JOSEMIR PACHECO BRITO.....  
Em test.da verdade, Campina Grande-PB 12/04/2021 10:53:20  
Vilany Tavares Costa - Escrevente  
[2021-007744]JEMLR:R 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPEJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,33  
SELO DIGITAL: ALH67321-50FS  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL  
4º OFÍCIO  
Vilany Tavares Costa  
Escrevente  
Membro do Mesa 58  
C. GRANDE-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 16:41 SOB Nº 25200941608.  
PROTOCOLO: 210264420 DE 06/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103170225. CNPJ DA SEDE: 41852127000116.  
NIRE: 25200941608. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.  
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[redesim.pb.gov.br](https://redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**  
**CNPJ: 41.852.127/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:02 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **FC25.233B.498A.642D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO



CÓDIGO: 7FAF.D2E1.8EA9.55CB

Emitida no dia 21/05/2021 às 08:22:12

Nome Empresarial:

**LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA**

Endereço:

**JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA**

Número:

**359**

Complemento:

**LOJA B**

Bairro:

**TAMBOR**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58414-675**

Inscr. Estadual:

**16.398.722-0**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**41.852.127/0001-16**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2.256/2021**

**ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

Código            Data Abertura  
11869052        13/05/2021

Razão Social  
LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA

CPF/CNPJ:  
41.852.127/0001-16

Nome Fantasia

Inscrição Municipal  
0683217

Endereço

RUA JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA nº 359 BAIRRO: TAMBOR CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58414675

Atividade

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA de CNPJ 41.852.127/0001-16, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0683217, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 10:43:48 do dia 19 de Maio de 2021, é válida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de Controle da Certidão/Número CMNEEF91D52600F81E18918525058E13A47**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.852.127/0001-16  
**Razão Social:** LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA  
**Endereço:** R JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA 359 LOJA B / TAMBOR /  
CAMPINA GRANDE / PB / 58414-675

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2021 a 15/06/2021

**Certificação Número:** 2021051710080853136571

Informação obtida em 17/05/2021 11:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.852.127/0001-16  
Certidão nº: 16168539/2021  
Expedição: 20/05/2021, às 14:04:10  
Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.852.127/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.852.127/0001-16

Razão Social: LIDER GASES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: LIDER GASES E EQUIPAMENTOS

**Certidão emitida às 14:00 de 20/05/2021.**

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zqhv+RXN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP58/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00058/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 992 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 211 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 215 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 992 02070.10302.0006.2036– MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMII 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 211 3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 214. VIGÊNCIA: até 26/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP58/2021 - 28.05.21 - LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 41.852.127/0001-16 - R\$ 85.435,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 28.05.21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00058/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00058/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 85.435,00.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**F33D774F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2021. Edição 2535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDP00058/2021.**



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00058/2021.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO,  
REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO  
UMIDIFICADOR. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da  
Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria  
de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/05/2021.

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**965BFEB8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2021. Edição 2535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00058/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00058/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 28 de Maio de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**EFC89EEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2021. Edição 2535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP58/2021**



OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00058/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-19  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 992  
4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 211 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 215 4.4.90.5200.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 992 02070.10302.0006.2036– MATUENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIE  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 211  
3.3.90.36.00.00 MATERIAL DE HOSPITALAR – FONTE 214. VIGÊNCIA: até 26/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP58/2021 - 28.05.21 - LIDER GASES COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 41.852.127/0001-16 - R\$ 85.435,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:DF14FC87**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2021. Edição 2535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	<b>NUMERO DO RECIBO:</b>
PROCESSO DE DESPESA: 21052100058 / 2021	<b>289401</b>
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: <u>Dispensa de Licitação</u>	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000058/2021  
Data da Expedição do Termo: 25/05/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 31/05/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Medida Provisória nº 1.026/2021, art. 2º  
Valor Contratado: 85435,00  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO  
CPF: 96714549415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: 62ACC770BFAE3E96716141A029D9E789

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERÊNCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5167433F5F26EFF981866476C5B32D8D

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: D9A382C5584AF955904D629B4004ADA6

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5F69BDAAA167B30FE377879D061981DF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 2F1FC6D310304D7A6FA3FD4BB53E0946

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE



Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:289401

Data e hora do Envio: 31/05/2021 09:13:00

Data e hora da criação deste Documento: 31/05/2021 09:13:02



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	21052100058 / 2021	289401
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000058/2021  
Data da Expedição do Termo: 25/05/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 31/05/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.124/21, art. 2º, II  
Valor Contratado: 85435,00  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, REGULADORES, FLUXOMETROS E COPO UMIDIFICADOR PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DO COVID DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO  
CPF: 96714549415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: 62ACC770BFAE3E96716141A029D9E789

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERENCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5167433F5F26EFF981866476C5B32D8D

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: D9A382C5584AF955904D629B4004ADA6

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5F69BDAAA167B30FE377879D061981DF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 2F1FC6D310304D7A6FA3FD4BB53E0946

Nome do Arquivo Anexado: JUSTIFICATIVA.pdf  
Código Validador do Arquivo: C83D68FE6BE540CEF2A99B3D2C5C9C5F

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:289401  
Data e hora do Envio: 31/05/2021 09:13:00  
Data e hora da criação deste Documento: 16/06/2021 09:42:01



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21052100058/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>120110</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 1DP58/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 289401  
Período de Vigência do Contrato: 28/05/2021 à 26/11/2021  
Data da Assinatura: 28/05/2021  
Data da Publicação: 31/05/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 85435,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: LIDER GASES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CPF/CNPJ: 41.852.127/0001-16

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: E1FD57BD37024D7C7BB32FBBBFC82F3F

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 16/06/2021 09:39:00  
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 120110  
Data e hora da criação deste Documento: 16/06/2021 09:38:37